



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Autarquia Educacional Para o Desenvolvimento Cultural do Cabo - AEDECCA
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo - FACHUCA



TERMO DE ADESÃO 2024.1

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, CUMULADO COM TERMO DE RECONHECIMENTO DA EFICÁCIA DE NORMAS ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS E ACADÊMICAS.

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, sem vício ou coação de qualquer espécie, o(a) **CONTRATANTE/ADERENTE** abaixo qualificado, bem como o seu fiador firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, perante a **AUTARQUIA EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - AEDECCA**, mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - FACHUCA, declarando estarem de acordo com todas as suas cláusulas, as quais leram, entenderam e aceitaram, bem como todos os termos e condições, pelo que celebram justa e livremente esta adesão e o contrato que encerra.

ALUNO/CONTRATANTE: _____ MATRÍCULA: _____

CURSO: _____ PERÍODO: _____ ESTADO CIVIL: _____

NASCIMENTO: ____/____/____ RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

DOC.MILITAR: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ CPF: _____

CÉDULA ELEITORAL: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____ NATURALIDADE: _____

PROFISSÃO: _____ E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____

CEP: _____ FONE (RES): _____ (CEL): _____

PAI: _____

MÃE: _____

REPRESENTANTE LEGAL (somente para contratante menor de idade): _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ CPF: _____, ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____, NATURALIDADE: _____

CÉDULA ELEITORAL: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____ NASC.: ____/____/____

ENDEREÇO: _____, Nº: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____ CIDADE/ESTADO: _____

E-MAIL: _____ CONTATO: (____) _____

FIADOR: _____, PARENTESCO: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ CPF: _____, ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____, NATURALIDADE: _____

CÉDULA ELEITORAL: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____ NASC.: ____/____/____

ENDEREÇO: _____, Nº: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____ CIDADE/ESTADO: _____

E-MAIL: _____ CONTATO: (____) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Autarquia Educacional Para o Desenvolvimento Cultural do Cabo - AEDECCA
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo - FACHUCA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, CUMULADO COM TERMO DE ADESÃO E RECONHECIMENTO DA EFICÁCIA DE NORMAS ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS E ACADÊMICAS, PARA O PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO DO ANO DE 2024.

CONTRATANTE: Os dados constantes do **CONTRATANTE/ALUNO**, perfeitamente identificados e individualizados, constam no "TERMO DE ADESÃO", parte integrante deste instrumento particular contratual.

CONTRATADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO CABO - AEDECCA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.690.351/0001-98, com endereço na Rua Vicente Francisco de Barros, nº 19, Destilaria, no Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.510-030, mantenedora da **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO - FACHUCA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.690.351/0002-79, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente ERICÊ BEZERRA CORREIA, inscrito no CPF sob o nº 299.997.584-87,

têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA 1ª - O objeto do presente **CONTRATO** é a Prestação de Serviços Educacionais no período letivo de **1º de janeiro a 30 de junho de 2024**, a ser ministrado em conformidade com o previsto na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), sendo certo que os valores avençados neste instrumento são do conhecimento prévio do contratante, nos termos das Leis nº 5.8078/90 e 9.870/99, e das demais legislações pertinentes à matéria e à legislação de ensino superior, pelo Estatuto da Autarquia Educacional para o Desenvolvimento do Cabo, e Regimentos da IES, instituição que se obriga a prestá-los ao **CONTRATANTE** indicado neste instrumento ou ao **BENEFICIÁRIO** indicado em Termo Contratual, de acordo com o calendário escolar e com o plano acadêmico do seu curso.

§ 1º Este Contrato é celebrado sob a égide dos artigos 5º, inciso II, 205, inciso II e 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal do Brasil, e artigos 104, 389, 406, a 408, 421, 422 e 476 do Código Civil Brasileiro de 2002, por força da Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Lei nº. 9.870 de 23 de novembro de 1999.

§ 2º Como serviços educacionais, mencionados nesta cláusula, entendem-se aulas e as demais atividades acadêmicas, em estrita observância aos programas curriculares e ao Calendário Escolar, em conformidade com as normas legais aplicáveis ao ensino superior, inclusive aquelas originárias do Conselho Estadual de Educação.

§ 3º O ALUNO/CONTRATANTE declara-se ciente e de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sem prejuízo de outras disposições estatutárias, regimentais e complementares, inclusive as normas e procedimentos internos da AEDECCA e da FACHUCA, mormente as que regem as Sanções Disciplinares, o Calendário Escolar, os Procedimentos de Matrícula e os Administrativo-Financeiros, o Planejamento Pedagógico, declarando, neste ato, que conhece e está ciente do que dispõe o Estatuto da AEDECCA e o Regimento Interno da FACHUCA, bem como as portarias em vigor ou que venham a vigorar, com observância da Lei, a serem editadas pela **CONTRATADA**, com as quais também se coloca de pleno acordo, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

§ 4º Ao aceitar esse instrumento, o **ALUNO/CONTRATANTE** afirma ter ciência do inteiro teor dos regimentos da instituição contratada, bem como do inteiro teor do Manual do Aluno e do calendário escolar do período letivo vigente.

CLÁUSULA 2ª - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar a instrução, no _____ período/módulo do curso _____, através de aulas e demais atividades, de acordo com a sua característica e peculiaridade para o ano letivo de **2024**, compreendendo este instrumento os meses de janeiro a junho de 2024, previsto na legislação vigente e neste ato aceito pelo(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3ª - As aulas serão ministradas nas instalações da AEDECCA/FACHUCA e/ou de forma remota usando os recursos da Plataforma *Google for Education*, laboratórios em locais e horários que a faculdade indicar, consideradas as demais atividades que o ensino exigir, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica necessária.

Parágrafo único: O material utilizado para fins de estágio será adquirido pelo **ALUNO CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 4ª - O período de estágio curricular será oferecido pela **CONTRATADA** nas Instituições públicas ou privadas com as quais ela seja conveniada.

§ 1º A despesa com transporte, alimentação, vestuário e material técnico utilizado durante o estágio é de integral custeio do **ALUNO/CONTRATANTE**.

§ 2º No que concerne ao estágio o aluno deverá ter cumprido a carga horária teórica e prática e estar com vínculo com a IES, tudo em observância à Lei de Estágio - Lei 11.788/08.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Autarquia Educacional Para o Desenvolvimento Cultural do Cabo - AEDECCA
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo - FACHUCA



CLÁUSULA 5ª - A configuração formal do ato da matrícula é caracterizada após o pagamento e nas condições e requisitos estabelecidos cumulativamente e previamente pela IES.

§ 1º A cláusula acima se aplica ao **ALUNO/CONTRATANTE** que já estuda na Instituição, acrescida da condição de pagamento efetivo, adimplência das semestralidades do período letivo anterior, nos termos da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999.

§ 2º Este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula.

§ 3º Este Contrato é por um semestre letivo, no período de **1º/01/2024 a 30/06/2024**, resguardada a sua eficácia pelo prazo prescricional de Lei, relativamente à contraprestação remuneratória acaso descumprida, autorizando assim à **CONTRATADA** a cobrança da dívida no prazo legal.

§ 4º O(a) aluno(a) deve estar em dia com a quota da semestralidade correspondente em todos os processos de matrícula, à exceção do inicial (de calouros), a alocação das vagas é feita através da ordenação de cada aluno, conforme indicado nas normas da IES.

§ 5º A Faculdade se reserva o direito de não renovar a matrícula do(a) aluno(a) inadimplente com as parcelas da semestralidade anterior e/ou outros débitos, nos termos do art. 5º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999.

§ 6º A efetivação da matrícula, em cada semestre, implica a necessidade de o(a) aluno(a) veterano realizar no prazo fixado no calendário escolar a rematrícula.

§ 7º São essenciais, ainda, para a configuração da matrícula, conseqüentemente integrada a esse Contrato, o preenchimento e aceite das instruções e recomendações, pelo pai ou responsável, à **CONTRATADA** em relação ao **ALUNO** menor de idade.

CLÁUSULA 6ª - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e prestação dos serviços de ensino, referente à elaboração do calendário das provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, bem como aprimoramento do processo didático-pedagógico, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério o reajuste de valores das mensalidades, sem a ingerência do (a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único. Considera-se efetivamente prestado o serviço educacional consistente, dentre outros, em aulas e demais atividades acadêmicas, bem como o pleno e formal funcionamento da **CONTRATADA**, nos dias para tanto estabelecidos no Calendário Escolar, cabendo ao **ALUNO/CONTRATANTE** comparecer às salas de aula e, quando necessário, às demais dependências, tudo com vista a exercer as suas atividades acadêmicas. Estando, pois, o serviço educacional colocado à disposição do **ALUNO/CONTRATANTE**, não poderá ele recusar-se ao cumprimento da contraprestação que lhe cabe, sob o argumento de que não utilizou o aludido serviço, qualquer que seja a razão alegada.

CLÁUSULA 7ª - O reajuste no valor da semestralidade é anual, de acordo com o art. 1º, § 5º, da Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999, sendo aplicado em janeiro ou em julho de cada.

§ 1º Os valores globais para pagamento correspondentes ao semestre letivo são:

I. Curso: _____

Disciplina	Valor

§ 2º O Contrato será firmado com o valor da semestralidade dividido em até em 06 (seis) parcelas, das quais a primeira parcela será paga no ato da matrícula como sinal e será condição para concretização e celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devendo as demais parcelas serem pagas até o 5º dia útil do mês corrente para garantir usufruto do desconto de 20% (vinte por cento) nos termos da cláusula seguinte.

§ 3º Os alunos Bolsistas somente serão contemplados com um desconto diferenciado, não sendo permitido acúmulo de descontos.

CLÁUSULA 8ª - Todos os cursos serão beneficiados com um desconto de até 20% (vinte por cento) no valor da parcela mensal integral desde que o aluno efetue o seu pagamento até o 5º dia útil do mês corrente.

I - Após o 5º dia útil de cada mês em curso, o aluno pagará o valor da parcela mensal de forma integral, perdendo o direito a todo e qualquer desconto concedido, acrescido de juros e multa, conforme consta neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Autarquia Educacional Para o Desenvolvimento Cultural do Cabo - AEDECCA
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo - FACHUCA



II - É vedada a concessão deste ou de qualquer outro desconto para o aluno que já possuir qualquer outra vantagem financeira sobre a sua semestralidade ou que possuir qualquer tipo de benefício ofertado pela AEDECCA/FACHUCA, sendo, portanto, não cumulativo, conforme descrição a seguir:

§ 1º O **CONTRATANTE** bolsista tem ciência de sua bolsa, que incidirá sobre o valor global da semestralidade, sendo vedado o acúmulo de mais de um dos programas de apoio disponibilizado pela **CONTRATADA**, atendendo-se, ainda, ao seguinte:

§ 2º Caso o **CONTRATANTE** se matricule em disciplinas isoladas, terá o valor da semestralidade calculado com base correspondente às disciplinas ministradas pela **CONTRATADA** a cada turno.

§ 3º Os descontos concedidos por liberalidade da **CONTRATADA** não significam alteração do montante acordado para o semestre letivo, nem incorporarão a valores das parcelas futuras da semestralidade, podendo ser revistos ou mesmo cancelados no transcorrer do semestre letivo, sendo o reajuste da semestralidade calculado na forma pactuada no presente contrato.

CLÁUSULA 9ª - Os valores da contraprestação pecuniária incluem exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante no Plano de Ensino, independente do mês de início das atividades acadêmicas pelo estudante.

§ 1º A matrícula tão somente estará plenamente efetivada quando o aluno efetuar o pagamento da primeira parcela da semestralidade (matrícula), e procurar a secretaria da sua IES para anexar as disciplinas. Em caso de não pagamento da primeira parcela na data do vencimento, dar-se-á o cancelamento automático da matrícula.

I - A matrícula efetivada de forma extemporânea, por opção do estudante ou por prorrogação das datas de matrículas, não exige o estudante do pagamento integral da semestralidade, que poderá ser diluído em parcelas iguais ao total de meses restantes para a finalização do semestre letivo.

§ 2º O **CONTRATANTE** poderá matricular-se no número máximo de disciplinas indicado pela **CONTRATADA**, desde que não haja choque de horários entre as disciplinas matriculadas, adimplindo as parcelas da semestralidade no valor correspondente.

§ 3º Na hipótese de não quitação de parcela(s) de período(s) anterior(es) decorrente(s) de celebração de confissão(ões) de dívida e/ou da primeira parcela da presente semestralidade, o pedido de matrícula ficará sem efeito de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

§ 4º Na hipótese de o **CONTRATANTE** realizar a matrícula e não efetuar o respectivo pagamento será a matrícula automaticamente cancelada e, caso deseje o **CONTRATANTE** efetivar nova matrícula, deverá ele ficar adimplente com as obrigações avençadas com a **CONTRATADA** até o momento da nova matrícula/contratação.

CLÁUSULA 10ª - Em caso de não pagamento no vencimento, ao valor da parcela incidirão uma multa no valor de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, além de correção monetária, com base na variação pro rata die da Tabela do ENCOGE a partir dos vencimentos, em obediência ao disposto nos artigos 389 e 404 do Código Civil.

§ 1º Na hipótese de inadimplência, por parte do **CONTRATANTE** de três parcelas consecutivas da semestralidade vigente, tornar-se-ão, conseqüentemente, vencidas as demais parcelas vincendas, resguardando, desde já, o direito da **CONTRATADA** de cobrá-las por meio de ação judicial própria.

§ 2º O **CONTRATANTE** que estiver no último período do curso, na hipótese de não quitação de parcela(s) de período(s) anterior(es) decorrente(s) de celebração de confissão(ões) de dívida e/ou das mensalidades do semestre vigente, somente poderá efetuar Acordo Financeiro dessas parcelas com o cartão de crédito.

§ 3º Na hipótese de inadimplência, a **CONTRATADA** poderá, expirado o prazo do vencimento e decorridos 90 (noventa) dias de mora, ordenar que a instituição bancária encarregada da cobrança leve a protesto o respectivo título de crédito correspondente à parcela inadimplida, ou ainda, ela mesma encaminhar para protesto, obedecidas as determinações legais, com conhecimento do **CONTRATANTE**.

§ 4º Ficará a critério da **CONTRATADA**, promover a cobrança judicial ou extrajudicial das prestações em atraso, sem a necessidade de prévia comunicação, independentemente da adoção dessas medidas, poderá ainda valer-se de firma especializada para proceder tal cobrança, cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com as despesas administrativas ou processuais e os honorários advocatícios, quando da propositura de ação judicial, desde já estabelecidos na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 5º A **CONTRATADA**, passados 90 (noventa) dias de mora, poderá, ainda, negativar o nome do **CONTRATANTE** inadimplente em cadastro ou em serviço legalmente constituído e destinado à proteção de tal cobrança, seja SPC, seja SERASA, com conhecimento, desde já, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª - São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação do serviço, no que se refere à designação das datas de provas, aos horários de aulas, à fixação de carga horária, à



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Autarquia Educacional Para o Desenvolvimento Cultural do Cabo - AEDECCA
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo - FACHUCA



orientação didático-pedagógica e educacional, à contratação e demissão de professores, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

§ 1º Fica autorizada a **CONTRATADA**: a) designar locais de aulas teóricas e práticas, inclusive em local diverso ao de suas atividades acadêmicas; b) substituir professores durante o semestre; c) celebrar convênios com outras entidades para a realização de aulas teóricas e práticas; d) alterar o calendário acadêmico; e) regulamentar o funcionamento de laboratórios, biblioteca e demais dependências.

§ 2º Caso haja alguma alteração nos patamares dos índices inflacionários ou de caráter legislativo e/ou normativo, emanada dos Poderes Públicos, que venham implicar comprovada variação dos custos da **CONTRATADA**, os valores das parcelas ainda não vencidas serão recalculadas de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro resultante do presente Contrato.

§ 3º O **ALUNO/CONTRATANTE** deverá apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, seus comprovantes de pagamentos, considerados os únicos instrumentos legais de prestação de contas de responsabilidade financeira do **ALUNO/CONTRATANTE**.

§ 4º Em caso de desistência da matrícula pelo **ALUNO/CONTRATANTE**, desde que não iniciadas as aulas, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver o valor correspondente a 90% (noventa por cento) do valor pago a título de matrícula, em caso de solicitação formal perante a IES, em tempo hábil, ficando a retenção de 10% (dez por cento) para cobrir despesas administrativas. Após iniciadas as aulas ficam vedados quaisquer tipos de devolução de valor, uma vez que a IES deixa de ofertar a vaga para outro aluno.

§ 5º Acrescente-se que o aluno que ficar em dependência em qualquer DISCIPLINA ISOLADA, pagará o valor correspondente a 01 (UMA) DISCIPLINA, o qual será proporcional aos valores das parcelas das mensalidades dos Cursos ofertados pela FACHUCA.

§ 6º O não comparecimento do **ALUNO/CONTRATANTE** aos atos escolares contratados não o exime do pagamento das parcelas pactuadas da semestralidade integral, pois haverá continuidade na prestação de serviços colocados à sua disposição por parte da IES, apesar da sua ausência, justificada ou não.

§ 7º O(a) **ALUNO/CONTRATANTE** deverá acessar o endereço eletrônico da IES a fim de gerar o boleto bancário para fins de pagamento da mensalidade até o último dia útil anterior ao vencimento.

§ 8º Não haverá, em hipótese alguma, recebimento de cheques nos pagamentos de matrículas, ou em quaisquer outras modalidades junto à **CONTRATADA**.

§ 9º Todo e qualquer pagamento junto à **CONTRATADA** será feito mediante boleto bancário, cartão de crédito e cartão de débito, não sendo, portanto, nenhum pagamento efetuado em dinheiro no setor financeiro desta autarquia.

CLÁUSULA 12ª Os valores das contraprestações das demais atividades extracurriculares poderão ser fixados pela **CONTRATADA**, a cada serviço, conforme as normas de funcionamento da Faculdade.

§ 1º Não estão incluídas na prestação do serviço educacional as taxas relativas a serviços extraordinários.

§ 2º Também não estão incluídos, no presente contrato, os cursos oferecidos em períodos letivos especiais (Curso de Disciplinas Isoladas para Atualização Curricular, Cursos de Férias etc.), valores decorrentes de repetição de disciplina quando motivadas por falta de aproveitamento ou por frequência insuficiente; e, ainda, os serviços administrativos especiais.

§ 3º As atividades complementares não estão abrangidas neste contrato, sendo de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

§ 4º O pagamento do montante relativo aos serviços referidos nesta cláusula deverá ser realizado no Protocolo da **CONTRATADA**, não havendo devolução do valor pago por ocasião de indeferimento.

§ 5º Não será objeto de devolução o valor pago por 2ª chamada cujo **CONTRATANTE** independente do motivo, não possa comparecer, haja vista que a **CONTRATADA** disponibilizará espaço, material acadêmico e professor exclusivamente para aplicar o exercício, uma vez que, também, a 2ª chamada não se encontra englobada nos serviços ordinários contratados por meio do presente instrumento.

§ 6º O **CONTRATANTE** fica ciente e concorda expressamente que todos os materiais solicitados pelos docentes e indicados para reprografia são de sua única e exclusiva responsabilidade.

§ 7º O não comparecimento do **CONTRATANTE** aos atos escolares não o exime do pagamento das parcelas da semestralidade, tendo em vista a disponibilidade dos serviços colocados ao mesmo.

CLÁUSULA 13ª - O **CONTRATANTE** se obriga à apresentação da regularidade dos documentos escolares exigidos pela Legislação de Ensino e a arcar com qualquer ônus decorrente da não entrega, de falhas ou de incompletudes deles, que deverão ser disponibilizados à **CONTRATADA** no ato de matrícula ou, no máximo, após 30 (trinta) dias deste ato, sob pena, de assim não o fazendo, poderá acarretar o automático cancelamento da matrícula, sem devolução de pagamento(s) realizado(s) até então, no caso das aulas já terem se iniciado.



CLÁUSULA 14ª O **CONTRATANTE** declara expressamente que as informações pessoais prestadas neste instrumento são a expressão da verdade, cientificando-se, ainda, de que, havendo qualquer falsidade, o mesmo poderá ser incurso no delito previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Único. Compromete-se o **CONTRATANTE** a atualizar as informações pessoais em caso de alteração.

CLÁUSULA 15ª - A renovação da matrícula e a confirmação de continuidade dos estudos, atos acadêmicos de realização obrigatória, conforme preceitua o Regimento INTERNO, serão efetivados mediante a comprovação de quitação dos compromissos financeiros do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, podendo esta, havendo inadimplência por parte daquele recusar a renovação da respectiva matrícula e desligar o aluno para os períodos letivos subsequentes, na forma da Lei nº 9.870/99.

CLÁUSULA 16ª - Considerando a necessidade de regulamentar a cobrança das mensalidades dos alunos inadimplentes junto à **CONTRATADA**, estes se submeterão às seguintes normas:

I - O ALUNO/CONTRATANTE em débito junto à **CONTRATADA** só poderá realizar um parcelamento por vez, sendo vedada a realização de outra negociação sem que a anterior não tenha sido plenamente quitada.

II - O ALUNO/CONTRATANTE que estiver em atraso no parcelamento não poderá, sob nenhuma hipótese, realizar a matrícula para o período subsequente sem que haja a sua negociação.

CLÁUSULA 17ª - Este Contrato tem duração até o final do semestre letivo contratado, mas seus efeitos são regidos pelas partes e pela legislação vigente, pelo prazo de 05 (cinco) anos e/ou até a conclusão do curso dentro do prazo estabelecido pelo MEC e, além das hipóteses de inadimplência, poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I. Pelo **ALUNO/CONTRATANTE** e/ou responsável:

- a) Por trancamento formal de matrícula;
- b) Por transferência formal do **ALUNO/CONTRATANTE**;
- d) Por desligamento nos termos do Estatuto e Regimento Interno da IES.

II. Pela **CONTRATADA**:

- a) Por desligamento nos termos do Estatuto e Regimento Interno da Instituição.
- b) Por rescisão contratual nos termos acima elencados.

III. Pela **CONTRATADA** e/ou **ALUNO/CONTRATANTE**:

- a) Pela prática de atos não condizentes com a vida acadêmica.

§ 1º Na hipótese do inciso III, alínea "a", será procedido o competente processo administrativo.

§ 2º Fica o **ALUNO/CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer os fatos elencados nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso I, desta Cláusula, além de outros débitos eventualmente existentes e devidamente corrigidos.

CLÁUSULA 18ª - A **CONTRATADA** fica autorizada, sem quaisquer ônus, a utilizar-se da imagem do **CONTRATANTE** para fins exclusivos de divulgação da mesma e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la na internet, em jornais, panfletos, cartazes, outdoors, em demais peças publicitárias, em todos os meios de comunicação públicos ou privados.

§ 1º Em nenhuma hipótese poderá a imagem do **ALUNO/CONTRATANTE** ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes, à ordem e/ou moralidade pública.

§ 2º Fica vedada a utilização da logomarca da **CONTRATADA** pelo **ALUNO/CONTRATANTE** para todo e qualquer tipo de material promocional (camisetas, bonés, bolsas entre outros materiais comerciáveis), bem como em eventos fora das dependências da **CONTRATADA**, salvo autorização expressa do Diretor-Presidente.

CLÁUSULA 19ª - O **ALUNO/CONTRATANTE** se obriga a preservar todos os bens patrimoniais (imóveis, móveis, acervo cultural, computadores, material didático, dentre outros bens da instituição), que guarnecem o espaço físico da **CONTRATADA**, sob pena de responder pela reposição do bem danificado mais perdas e danos, independentemente de culpa ou dolo.

CLÁUSULA 20ª - A **CONTRATADA** não se responsabilizará perante o **ALUNO/CONTRATANTE** por qualquer perda, extravio ou furto de objetos e/ou veículos que estejam nas dependências físicas da IES.

§1º O **ALUNO/CONTRATANTE** isenta a **CONTRATADA** de responsabilidade por quaisquer danos que venha a sofrer dentro do estabelecimento da IES, nos casos de inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos e pela não utilização ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhado (adquiridos às expensas do aluno), quando no exercício de atividades acadêmicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Autarquia Educacional Para o Desenvolvimento Cultural do Cabo - AEDECCA
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo - FACHUCA



§2º O **ALUNO/CONTRATANTE** responsabilizar-se-á ainda, pelos danos materiais ou imateriais, de qualquer natureza, causados à **CONTRATADA** independentemente de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação de sanções disciplinares previstas no Regimento Interno da **CONTRATADA** e demais atos emanados pelas instâncias superiores da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 21ª - Na qualidade de **GARANTIDOR/FIADOR, solidariamente responsável** com o **ALUNO/CONTRATANTE**, por todos os termos deste Contrato, assina a parte identificada e individualizada como **GARANTIDOR/FIADOR** no "Termo de Adesão", que integra o presente instrumento contratual, o qual declara que renuncia às faculdades previstas nos artigos: 827, 837 e 839 do Código Civil Brasileiro, e que, na vigência deste Contrato, **responderá com o patrimônio pessoal, pelas obrigações aqui assumidas.**

Parágrafo único. As partes obrigam-se, por si e seus sucessores a qualquer título, a cumprir e fazer com que se cumpra todo o acordado no presente instrumento.

CLÁUSULA 22ª - Em caso de falecimento do **ALUNO/CONTRATANTE**, caberá ao seu **FIADOR responder com o patrimônio pessoal, pelas obrigações aqui assumidas.**

CLÁUSULA 23ª Este Contrato tem valor de título executivo extrajudicial, exigível mediante execução forçada, na forma do art. 784 do Código de processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Único. Em caso de ausência de assinatura de duas testemunhas, as partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA 24ª - Para dirimir questões oriundas deste Contrato fica eleito o foro da comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 25ª - Será isenta, com base na Lei Estadual 15.103, de 20 de setembro de 2013 a emissão da primeira via da documentação comprobatória das atividades acadêmicas oferecidas aos estudantes nelas matriculados ou formados.

CLÁUSULA 26ª - Ao matricular-se em um dos cursos oferecidos pela **CONTRATADA**, o **ALUNO/CONTRATANTE** estará automaticamente aceitando todos os termos do contrato.

Cabo de Santo agostinho, ____ de _____ de 2024.

ALUNO/CONTRATANTE

CPF:

CONTRATADA

FIADOR

CPF:

TESTEMUNHA 1:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA 1:

CPF:

RG: